



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**LEI ORDINÁRIA N.º 1215/2023,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

"Institui o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, estabelece diretrizes para a implementação das ações e serviços de atendimento de suas especificidades e dá outras providências"

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o PROGRAMA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER no município de Taguaí, sem prejuízo das diretrizes previstas na Legislação Federal e Estadual.

Artigo 2º - A estratégia municipal de atenção integral à saúde da mulher caracteriza-se por ações educativas, preventivas curativas e por atendimento humanizado, com articulação em todas as fases de suas vidas abrangendo:

- I - Assistência clínico-ginecológica;
- II - Assistência pré-natal ao parto e ao puerpério;
- III - Atenção à adolescência;
- IV - Atenção às etapas de climatério e da terceira idade;
- V - Planejamento familiar.

Artigo 3º - A implementação das ações de atenção à saúde da mulher contará sempre que for necessário, com campanhas educacionais e ações de assistência social.

Artigo 4º - Constituem objetivos fundamentais do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, entre outros, os seguintes:

- I - Redução e prevenção da mortalidade materna e perinatal;
- II - Redução e prevenção da morbimortalidade por câncer ginecológico;
- III - Redução, prevenção e controle da morbidade por doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- IV - Prevenção, acompanhamento e tratamento de mulheres portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

V - Garantia do direito à autorregulação da fertilidade, sem prejuízo da saúde da mulher;

VI - Acesso às informações e ações de educação, prevenção e diagnóstico precoce que contemplam os múltiplos aspectos da saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida;

VII - Treinamento e reciclagem de recursos humanos para adequação da equipe multiprofissional às ações específicas de saúde da mulher;

VIII - Participação de representação de entidades de mulheres no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços previstos nesta Lei;

IX - Orientação a adolescentes de ambos os sexos sobre aspectos da sexualidade humana;

X - Estímulo ao parto natural para redução do índice de cirurgias cesarianas e incentivo ao aleitamento materno

XI - Assegurar à mulher assistência integral à saúde no pré-natal, no parto e pós-parto, na adolescência e no período não reprodutivo.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações e serviços de atendimento específico à saúde, deverão atender as metas e diretrizes a seguir, a serem gradualmente realizadas:

I - Integralização da cobertura de assistência pré-natal, ao parto e pós-parto;

II - Ampliação do número de leitos obstétricos, neonatais e ginecológicos, inclusive de leitos para gestantes de alto risco;

III - Realização, de no mínimo, seis consultas médicas no período de pré-natal, uma consulta de puerpério e uma consulta ginecológica por ano;

IV - Desenvolvimento de ações que proporcionem o início das consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gestação;

V - Implantação de consultas de enfermagem na assistência ao pré-natal, para gestantes que apresentem boa educação da gravidez;

VI - Atendimento nutricional a gestantes e lactantes;

VII - Aumento da cobertura dos serviços básicos de identificação e diagnóstico do câncer cérvico-uterino e de mama, com criação de pólos de mastologia;

VIII - Implantação de pólos de diagnóstico de atenção perinatal para a detecção de patologias específicas;

IX - Aumento da cobertura das ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

X - Aumento da cobertura da assistência à mulher na adolescência, no climatério e na terceira idade com equipe multidisciplinar;

XI - Implantação de fluxo de referência e contra referência em saúde da mulher;

XII - Hierarquização das ações e serviços de atenção à saúde da mulher de acordo com os níveis de complexidade;

XIII - Atuação de equipes multiprofissionais na realização das atividades específicas, de forma interdisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais de saúde;

XIV - Funcionamento pleno dos serviços de saúde, com espaço físico, equipamentos, insumos básicos e recursos humanos adequados e compatíveis com a demanda;

XV - Criação de núcleos de atenção à saúde da mulher nas áreas de Planejamento das Coordenações de Saúde;

XVI - Extensão das ações de planejamento familiar a todas as unidades de atendimento primário de saúde;

XVII - Realização de trabalho educativo nas unidades assistenciais com grupos de mulheres que desejem regular a fertilidade, com gestantes, com puérperas e com mulheres no climatério;

XVIII - Produção e divulgação de material informativo e educativo sobre os serviços de atendimento à mulher, exames ginecológicos e auto exame de mama, métodos contraceptivos, prevenção de DST e AIDS e doenças que podem ocorrer na gestação e suas complicações.

Artigo 6º - Os dados estatísticos e epidemiológicos do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER estarão disponíveis em sistemas de informação, que serão utilizados para o planejamento e a execução das ações e serviços específicos.

Artigo 7º - As ações e serviços de atenção à saúde da mulher integrar-se-ão aos demais programas de assistência integral à saúde, quando forem correlatos.

Artigo 8º - O sistema de informações sobre saúde da mulher, de que trata o art. 6º, conterà dados atualizados periodicamente, referente aos seguintes indicadores:

I - Assistência clínico-ginecológica, com identificação qualitativa e quantitativa das patologias do aparelho reprodutivo e neoplasias;

II - Assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério, com detalhamento do número de partos normais e cesáreos, percentual de gestantes que fizeram pelo menos quatro consultas de pré-natal, número de internações por complicações obstétricas, entre outros;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

III - Taxa de mortalidade materna e perinatal, relacionando os óbitos infantis causados por afecções decorrentes da gestação e do parto, óbitos fetais e óbitos maternos;

IV - Quantificação das ações de planejamento familiar, com identificação dos métodos utilizados;

V - Incidência de doenças sexualmente transmissíveis e de mulheres HIV positivo, inclusive gestantes;

VI - Número de internações decorrentes de abortamento espontâneo e provocado.

Artigo 9º - Semestralmente, os dados referentes à saúde da mulher serão divulgados, observando os indicadores a que faz alusão o artigo anterior.

Artigo 10 - A assistência materna durante a gestação, no parto e no puerpério será realizada de forma contínua e periódica.

§ 1º No acompanhamento pré e pós-natal serão identificados e quantificados os dados referentes à saúde da mulher.

§ 2º Constituem instrumentos básicos de acompanhamento:

I - Cartão da gestante, que identificará a usuária do serviço, de uso próprio, que conterà os dados de acompanhamento da gestação;

II - Ficha perinatal, de controle da unidade assistencial de saúde, que conterà os dados referentes à gestação, ao parto, ao recém-nascido e ao puerpério.

Artigo 11 - O acompanhamento do pré-natal e de puerpério serão realizados preponderantemente nas unidades assistenciais de atenção primária de saúde ressalvadas as situações de risco.

§ 1º As gestantes inscritas nos programas de pré-natal terão asseguradas a sua internação em maternidades no momento do parto.

§ 2º No período pré-natal, será garantido à gestante o direito de conhecer o serviço e o funcionamento de uma maternidade e a equipe médica de plantão.

§ 3º O acompanhamento de pré-natal será realizado preferencialmente em unidade de saúde mais próxima da residência ou local de trabalho da gestante.

§ 4º As maternidades do sistema de referência receberão periodicamente as informações do acompanhamento pré-natal das gestantes que lhes serão encaminhadas para a programação dos serviços.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§ 5º Após a alta hospitalar, as parturientes serão contra referenciadas à unidade assistencial de origem para consulta de puerpério.

§ 6º No período puerperal, será prestada assistência clínico ginecológica, orientação para planejamento familiar, estímulo à amamentação e cuidados com o recém-nascido.

Artigo 12 - Observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde, a assistência à mulher no pré-parto, no parto e no pós-parto deverá ser norteadada por atendimento humanizado, com sensibilização da equipe profissional.

Artigo 13 - As ações e serviços de atenção à saúde na adolescência deverão considerar as transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais dessa faixa etária e contar com atendimento por equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. O atendimento a adolescente independe da presença de seus responsáveis.

Artigo 14 - A atenção a adolescência será desenvolvida em conjunto com o Programa do Adolescente compreendendo a articulação interinstitucional e intersetorial com ênfase em ações educativas e informativas, destinadas a ambos os sexos, abrangendo em especial:

- I - Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- II - Orientação e conhecimento da sexualidade, procriação e saúde reprodutiva;
- III - Gravidez não planejada e conscientização dos seus problemas;
- IV - Orientação e acesso aos métodos anticoncepcionais;
- V - Malefícios à saúde pelo uso de drogas, entorpecentes, álcool e fumo.

Artigo 15 - A assistência às mulheres no climatério será desenvolvida por equipes multidisciplinares da saúde com intensificação do atendimento e à prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.

Artigo 16 - As atividades de planejamento familiar integram as ações e serviços de saúde da mulher, do homem e do casal, e visam ao acesso às informações sobre os métodos contraceptivos e contraceptivos, indicações e contra-indicações e técnicas disponíveis para a autorregulação da fecundidade, especialmente os reversíveis, como livre decisão para exercer a procriação quanto para evitá-las, mediante prévio acompanhamento médico.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 17 - As ações e serviços de planejamento familiar serão desenvolvidas nas unidades assistenciais de saúde por equipes multidisciplinares, compreendendo as seguintes atividades e objetivos sociais:

I - Estímulo e conscientização da importância da maternidade planejada e da paternidade responsável;

II - Realização de palestras e reuniões de trocas de experiências para esclarecimento e informações sobre a saúde reprodutiva;

III - Desenvolvimento de ações para o incentivo à realização de exames ginecológicos de rotina e autoexame de mama e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;

IV - Informações relacionadas ao conhecimento do corpo, à sexualidade humana e aos métodos anticoncepcionais existentes, naturais e artificiais;

V - Atendimento clínico especializado e orientação sobre os métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção com informações sobre as vantagens e desvantagens de cada um deles;

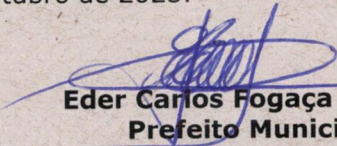
VI - Distribuição gratuita de insumos contraceptivos.

Artigo 18 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 20- Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 19 de outubro de 2023.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal